

REGIMENTO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 2018/2019

Capítulo I Disposições orgânicas

Secção I Da Assembleia Geral

Artigo 1.º Composição

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados da SDUL - Associação de Debate Universitário, nos termos descritos nos Estatutos da Associação.

Secção II

Da Mesa da A.G.

Artigo 2.º Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a. Convocar as sessões da A.G. nos termos estatutariamente previstos;
 - b. Dirigir os trabalhos segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais;
 - c. Solicitar aos Secretários da Mesa a leitura da acta da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação, se esta não tiver sido disponibilizada com pelo menos 24 horas de antecedência;
 - d. Dar conhecimento à A.G. do conteúdo de todos os documentos que forem dirigidos à Mesa;
 - e. Assinar todos os documentos expedidos em nome da A.G. e as Actas das reuniões;
 - f. Assegurar a adequação das intervenções à ordem de trabalhos e ao âmbito da Reunião;
 - g. Proceder às votações necessárias e comunicar os seus resultados;
 - h. Adiar, suspender e encerrar a reunião;
 - i. Presidir à Comissão Eleitoral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno da SDUL.
2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário da A.G., que as pode revogar por maioria de dois terços dos presentes, sem prejuízo do disposto nos Estatutos.

Artigo 3.º Competências dos Secretários da Mesa

Compete ao Secretários da Mesa da A.G.:

- a. Assegurar o expediente da Mesa;
- b. Lavrar e assinar as actas das reuniões;

- c. Produzir e assegurar toda a documentação respeitante à Mesa;
- d. Produzir e assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários à reunião;
- e. Coadjuvar os demais membros da Mesa no exercício das suas funções;
- f. Substituir-se ao Presidente, por delegação, por motivo de ausência ou quando este se encontrar demissionário.

Secção III

Dos membros da A.G.

Artigo 4.º

Verificação da Qualidade de Associado

1. Compete à Mesa da A.G. a verificação da qualidade de associados requerida para a participação nos trabalhos da A.G.;
2. Qualquer membro da A.G. pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de associado de pessoa que participe ou pretenda participar nos trabalhos da A.G.

Artigo 5.º

Direitos dos membros da A.G.

1. São direitos dos membros da A.G.:
 - a. Assistir a todas as reuniões da A.G., participar nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - b. Apresentar projetos, moções, propostas, recomendações e sugestões no decurso da sua intervenção;
 - c. Aditar pontos à ordem de trabalhos até ao início da Reunião, mediante aprovação pelo Presidente da Mesa;
 - d. Formular requerimentos e interpelar a Mesa sobre os trabalhos da A.G.;
 - e. Solicitar informações e esclarecimentos;
 - f. Apresentar defesas de honra;
 - f. Recorrer para plenário da A.G. das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
 - g. Propor alterações ao Regimento;
 - h. Pedir a convocação da A.G. em reunião extraordinária, nos termos do Regulamento Interno da SDUL.
2. Os associados honorários da SDUL não dispõem de direito de voto.

Artigo 6.º

Deveres dos membros da A.G.

1. Constituem deveres dos membros da A.G.:
 - a. Atender ao princípio da lealdade e da imparcialidade e adequar a sua participação ao âmbito do órgão e da discussão;
 - b. Observar a ordem necessária ao normal decorrer dos trabalhos;
 - c. Contribuir para a eficiência e prestígio dos trabalhos da A.G.;
 - d. Comparecer às reuniões convocadas.
2. Cabe ao Presidente da Mesa ponderar acerca da observação dos deveres elencados no número anterior e diligenciar no sentido do seu cumprimento.

Secção IV **Participação dos demais órgãos da SDUL**

Artigo 7.º **Participação dos membros da Direcção**

1. A Direcção deve fazer-se representar em todas as reuniões pelo seu Presidente ou por ambos o Vice-Presidente e Secretário-Geral, caso o primeiro não possa.
2. Os demais membros da Direcção podem igualmente intervir nas discussões, em nome da Direcção, por indicação do Presidente da Direcção ou a solicitação da A.G.
3. Caso conste na ordem de trabalhos um ponto que diga especialmente respeito a um determinado titular de cargo diretivo, deve esse membro da direcção estar presente.

Artigo 8.º **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal deve fazer-se representar em todas as Reuniões pelo Presidente, ou pelo seu substituto, que pode intervir a qualquer momento nos trabalhos.

Secção V **Intervenção de não associados**

Artigo 9.º **Publicidade das reuniões**

As reuniões da A.G. são públicas, salvo sua deliberação em contrário.

Artigo 10.º **Participação nos trabalhos**

1. A A.G. pode autorizar a participação de não-associados nos seus trabalhos, para prestar informações ou esclarecimentos.
2. Compete à Mesa tomar as providências necessárias para dar execução ao disposto no número anterior.

Capítulo II

Funcionamento das Reuniões

Artigo 11.º Convocatória

1. As reuniões da A.G. realizam-se em local e hora a designar pelo Presidente de Mesa aquando do envio da convocatória aos Associados.
2. A convocatória para qualquer reunião da A.G. deverá ser enviada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 12.º Quórum da reunião

1. A A.G. reúne e delibera com a presença de pelo menos metade da totalidade dos seus Associados.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a A.G. reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 7 Associados; caso não se alcance este número de estudantes, deverá adiar-se a reunião para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de:
 - a. No caso de se tratar de A.G. extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;
 - b. No caso de se tratar de A.G. ordinária, reunir com o número de associados presentes.

Artigo 13.º Discussão da Ordem de Trabalhos

1. A discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é iniciada pela intervenção dos associados ou órgãos da SDUL que tenham solicitado a convocação da reunião ou a colocação daquele específico ponto na ordem de trabalhos.

Artigo 14.º Intervenções

1. Compete à Mesa registar a ordem de inscrições das intervenções dos associados em relação a cada ponto da ordem de trabalhos, sendo três minutos o limite temporal para o efeito.
2. O limite temporal referido no número anterior pode ser alargado em dois minutos caso o interveniente o peça no final da sua intervenção.
3. No decurso da sua intervenção, cada associado pode apresentar projetos, moções, propostas, recomendações e sugestões.
4. O Presidente da Mesa prorrogará o tempo limite das intervenções caso entenda ser pertinente um melhor esclarecimento da A.G.

Artigo 15.º Pedidos de Esclarecimento

1. Podem ser formulados pedidos de esclarecimento que, sinteticamente, versem sobre a matéria vertida na intervenção do orador anterior.

2. Os associados que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou.
3. Os pedidos de esclarecimento são formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
4. Os pedidos de esclarecimentos terão um minuto de limite temporal e dois minutos de resposta, sem prejuízo do número 4 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Requerimentos

Qualquer associado pode apresentar requerimentos relativos aos procedimentos da A.G.

1. O requerimento apresentado nos termos do número anterior é formulado por escrito, contendo a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeitem, caso o requerimento incida sobre assuntos compreendidos na ordem de trabalhos estabelecida na convocatória;
2. A Mesa pode solicitar esclarecimentos sobre os motivos subjacentes à apresentação do requerimento.
3. Uma vez recebidos os requerimentos, a Mesa procede à sua análise sumária, para efeitos da sua admissão ou rejeição.
4. Admitido o requerimento, a Mesa procede à sua apresentação e submete-o a votação no início do ponto sobre o qual aquele pretenda fazer incidir a sua alteração.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da votação em alternativa de requerimentos, por deliberação da Mesa.

Artigo 17.º

Interpelações à Mesa

1. Os associados podem interpelar a Mesa em relação a quaisquer decisões desta ou à orientação dos trabalhos.
2. O associado que interpelar a Mesa deve justificar as normas estatutárias ou regimentais infringidas ou solicitar a aclaração de uma decisão da Mesa.
3. O recurso de qualquer decisão da Mesa para o Plenário é obrigatoriamente antecedido de interpelação à Mesa sobre o objecto do recurso.

Artigo 18.º

Defesa de Honra

1. Os membros da assembleia podem fazer declarações de protesto em defesa da sua honra, crédito e bom nome.
2. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.
3. Não são admitidos protestos em relação a defesas de honra.

Artigo 19.º

Quórum de deliberação

A A.G. só pode deliberar com um número mínimo de 7 Associados presentes no momento da votação.

Artigo 20.º
Deliberações

As deliberações da A.G. são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos estatutos e na lei.

Artigo 21.º
Declarações de voto

1. Todos os associados têm direito de expressar, no final de cada votação, por escrito ou por declaração oral, a justificação do seu sentido de voto.
2. As declarações de voto têm de ser entregues por escrito à Mesa nos 5 dias posteriores à realização da A.G., sob pena de exclusão da acta.

Artigo 22.º
Actas

1. A acta de cada reunião será elaborada pela Mesa nos 10 dias úteis seguintes, sendo a mesma disponibilizada pela SDUL no seu site.
2. A acta deve ser aprovada, preferivelmente, na reunião seguinte. Caso seja revista, deverá ser novamente publicada com as alterações aduzidas.
3. Após a sua aprovação, cada acta é assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.
4. A acta será a reprodução escrita mais fiel possível das deliberações tomadas em sede de A.G.

Artigo 23.º
Revisão dos Estatutos

1. A Revisão dos Estatutos ocorre em A.G. expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da A.G. ou de, pelo menos, um décimo dos Associados.

2. Antes da reunião, poderá a Mesa da A.G. providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.
3. A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de 7 Associados.
4. A deliberação será tomada por dois terços dos Associados presentes.
5. Cabe à Mesa a fixação dos termos exactos em que decorrerá a deliberação prevista no número anterior, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

Artigo 24.º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à A.G. interpretar e integrar o Regimento de acordo com a lei e com os Estatutos.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor na A.G. da sua aprovação.